Aluno:Gustavo, Danilo, Neemias, Apollo e Lincoln.

Aplicabilidade e relevância do Art.33 da LGPD(Lei 13709)

Na contemporaneidade,há uma evidente transação,utilização e manipulação dos dados para realização de variados processos,projetos,estudos ou o desenvolvimento de outras atividades dentro do âmbito internacional,sendo de total importância,o zelo pelos direitos e integridade dos dados. A LGPD(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) possui o Art.33; que informa os casos em que a transação de dados pessoais pode ser realizada. O estabelecimento desse critérios são fundamentais para a segurança e a garantia da privacidade dos titulares, juntamente com o cumprimento da finalidade estabelecida para o uso das informações obtidas a partir do processamento dessas informações.

Uma das diretrizes abordadas é a de que as transferências só devem ser realizadas entre países que proporcionem o mesmo grau de proteção para os dados previstos nessa lei. Essa proposição é totalmente relevante, pois fornece aos titulares e controladores das informações, a segurança de que as diretrizes que compoem a postura perante ao cumprimento dos modos pré-estabelecidos de como de tratar os dados, sejam cumpridos com seriedade. Desse modo, há uma maior garantia da possibilidade de estabelecer ações que evitaram danos e perdas, oriundos do mal tratamento dos dados e informações obtidas a partir deles. Outro aspecto tratado, é que a segurança destes, pode ser estabelecida a partir de contratos, selos globais, certificados e códigos de conduta, mais de qualquer maneira, deve haver um garantia da preservação da integridade dos dados.

Outra maneira de propiciar o fornecimento dessas informações, é a de cooperar com órgãos públicos de inteligência, investigação e persecução, tendo como base os instrumentos de direito internacional. É evidente que caso haja o uso das informações para fins que fujam da legalidade, discordância referente ao uso ou qualquer outro ponto de interesse relevante aos integrantes dos grupos que forneçam a garantia do cumprimento das diretrizes, finalidades ou aos destinatários dos dados, iniciem uma ação, em conjunto , para solucionar qualquer problemática relativa a essas informações ou ações causadoras dessa dicotomia de ideais e pontos de vista que não coincidem com a aplicação das informações.

As transações decorrentes da necessidade da proteção à vida, incolumidade física do titular ou de terceiros, são garantidas. Essa precaução é totalmente compreensível, partindo do pressuposto de que a vida é um dos fatores mais relevantes, sendo sua proteção, estabelecida na grande maioria dos preceitos da sociedade, com isso, acões que visam esse fim, possuem o apoio da maiorias dos países que estabelecem normas para qualquer evento relacionado aos titulares e processos relativos aos dados.Um exemplo recente,é o fornecimento de dados referentes da covid-19, disponibilizando а pandemia internacionalmente informações referentes a esse assunto, permitindo estudos e ações para evitar o agravamento da situação, sendo evidente os benefícios que essa trocas de dados proporcionaram. Quando a propria autoridade nacional fornece a permissão, as trocas também são possíveis, pois as normas referidas serão atendidas, levando ao cumprimento da lei.

Outro fato interessante,é a disponibilização perante a realização de políticas públicas internacionais, sendo um grande exemplo,o compartilhamento de dados referentes a preservação da Amazônia. Outro aspecto a ser levando em consideração é a constante análise das alterações climáticas que ocorrem no mundo, sendo em sua maioria, causadas por ações antrópicas, havendo uma cooperação mundial para evitar o agravamento desta situação. O atendimento do consentimento do usuário referente ao caráter internacional do uso de seus dados ,também é respeitado, sendo um dos principais princípios desta lei. De

maneira geral,é possivel ter uma visão abrangente da funcionalidade e variedade das aplicações deste artigo que integra essa lei,tendo coerência com os princípios que a compõe. Ao meu ver, não é necessário nenhuma mudança, pois o que já é estabelecido, possui uma boa base para nortear as diretrizes para o processamento dos dados.